



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA**  
Conselho Universitário

**Resolução Consuni nº 012/2017**

**Aprova o Regimento Interno da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação da UFOB.**

O Conselho Universitário da Universidade Federal do Oeste da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e considerando a deliberação extraída da sessão ordinária realizada em 05 de outubro de 2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Regimento Interno da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação da UFOB, nos termos estabelecidos no documento anexo.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Barreiras, 05 de outubro de 2017.

Iracema Santos Veloso  
Presidente do Conselho Universitário



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
Conselho Universitário

## REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO DA UFOB.

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Este Regimento disciplina a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão Interna de Supervisão - CIS do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação - PCCTAE da Universidade Federal do Oeste da Bahia, doravante denominada CIS.

### CAPÍTULO II DA NATUREZA E FINALIDADE

**Art. 2º** A Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, para atender o disposto no Art. 22, § 3º, da lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, alterada pela lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005, e pela lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012, instituída pela portaria MEC nº 2.519, de 15 de junho de 2005, alterada pela portaria MEC nº 2.562, de 21 de julho de 2005, tem sua organização, atribuições e funcionamento disciplinados pelo presente regimento.

**Art. 3º** A CIS é uma comissão de avaliação, fiscalização, orientação e acompanhamento da formulação e da implementação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, estabelecida pelo Conselho Universitário da Universidade Federal do Oeste da Bahia.

### CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 4º.** A Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação da UFOB terá as seguintes atribuições:

- I- acompanhar a implantação do plano de carreira em todas as suas etapas;
- II- fiscalizar e avaliar a implementação do plano de carreira no âmbito da Universidade Federal do Oeste da Bahia;
- III- propor à Comissão Nacional de Supervisão as alterações necessárias para o aprimoramento do plano;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA**  
Conselho Universitário

IV- apresentar propostas e fiscalizar a elaboração e a implementação do Plano de Desenvolvimento de Pessoal Técnico-Administrativo em Educação da UFOB e seus programas de capacitação, de avaliação e de dimensionamento das necessidades de pessoal e o modelo de alocação de vagas;

V- avaliar, anualmente, as propostas de alocação dos TAE da Universidade Federal do Oeste da Bahia, conforme o inciso I do § 1º do artigo 24 da lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005;

VI- acompanhar o processo de identificação dos ambientes organizacionais da Universidade Federal do Oeste da Bahia, propostos pela área de pessoal, bem como os cargos que os integram;

VII- examinar os casos omissos referentes ao plano de carreira e encaminhá-los à Comissão Nacional de Supervisão; divulgar amplamente os assuntos relativos ao PCCTAE;

VIII- propor alterações, emendas e reformas ao regimento interno da CIS, ouvida a categoria, submetendo-as à aprovação do CONSUNI;

IX- formalizar a destituição dos membros, nos casos previstos no Art. 25 deste regimento;

#### **CAPÍTULO IV** **DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA DOS MEMBROS**

**Art. 5º** A CIS será constituída apenas por servidores Técnico-Administrativos em Educação da UFOB, integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação – PCCTAE – em exercício de suas funções, eleitos entre seus pares, sendo o número de representantes de no mínimo 03 (três) e no máximo 20 (vinte), respeitada a proporção de 1 (um) representante a cada 1.000 (um mil) ou parcela maior do que 500 (quinhentos) servidores ativos, aposentados e instituidores de pensão, conforme estabelecido na portaria do MEC no 2.519, de 15 de julho de 2005.

**Art. 6º** A CIS será constituída pelo número de titulares definidos no caput do artigo 5º, considerando-se suplentes os candidatos subsequentes mais votados até 100% do número de titulares.

**Art. 7º.** A CIS será composta por:

I- coordenador;

II- coordenador adjunto;

III- secretário;



IV- demais membros eleitos.

**Parágrafo único.** A CIS contará com apoio administrativo exercido por servidor do quadro permanente de pessoal da UFOB.

**Art. 8º.** Compete aos membros da CIS:

I- participar das deliberações sobre questões pertinentes à CIS;

II- comparecer às reuniões da Comissão, participar de seus trabalhos e das subcomissões para as quais tenham sido designados;

III- estudar e relatar, dentro dos prazos estabelecidos, as matérias apresentadas para apreciação da Comissão;

IV- solicitar, quando necessário, vistas de processo em diligência, para obtenção de esclarecimentos;

V- apresentar, para apreciação da CIS, medidas julgadas úteis ao efetivo desempenho das funções da comissão;

VI- requerer votação de matérias em regime de urgência;

VII- desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pela Comissão;

VIII- zelar pelo cumprimento deste regimento;

IX- encaminhar propostas de pauta para as reuniões da CIS;

**Art. 9º.** São atribuições do Coordenador:

I- apresentar a Comissão;

II- propor a pauta para as reuniões da CIS;

III- convocar os membros da CIS para as reuniões e outras atividades vinculadas ao PCCTAE;

IV- presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

V- coordenar e acompanhar a execução das atividades em consonância com o planejamento proposto pela CIS, mediante os calendários internos e da Comissão Nacional de Supervisão;

VI- sistematizar relatórios, quando necessário;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA**  
Conselho Universitário

VII- solicitar, junto ao setor responsável, bens patrimoniais e materiais de consumo necessários à estrutura e funcionamento da Comissão;

VIII- designar subcomissões de acordo com critérios definidos pela CIS;

IX- apresentar o plano de trabalho anual da CIS, ouvida a Administração Central da UFOB sobre a viabilidade de sua implementação, prevendo, sobretudo, a presença de seus membros em visitas e ações junto aos *campi*;

X- caberá ao Coordenador o voto de qualidade.

**Art. 10.** São atribuições do Coordenador adjunto:

I- substituir o Coordenador na sua ausência;

II- assessorar e executar outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Coordenador ou determinadas pela CIS.

**Art. 11.** Compete ao Secretário da CIS:

I- secretariar os trabalhos da CIS;

II- enviar aos membros da comissão a convocação e a pauta das reuniões;

III- registrar a frequência dos membros da CIS;

IV- coletar informações para consecução de objetivos e metas da CIS;

V- manter-se atualizado sobre a legislação e protocolos da CIS;

VI- organizar os relatórios da CIS;

VII- lavrar as atas e demais documentos referentes as deliberações da CIS.

**Art. 12.** Compete ao apoio administrativo:

I- organizar arquivos e fichários;

II- receber e expedir correspondências e documentos da CIS;

III- dar assistência e assessoramento a CIS;

IV- desempenhar atividades necessárias ao bom funcionamento da CIS.

*Handwritten signature or mark in blue ink.*



## CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

**Art. 13.** A Comissão reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês e extraordinariamente por convocação de seu coordenador ou pela maioria de seus membros, de forma presencial ou por sistema de vídeo conferência.

§1º A CIS reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros observando seu critério da maioria simples para as suas decisões.

§2º O comparecimento dos membros às reuniões da CIS é obrigatório e precede a qualquer outra atividade universitária, exceto as sessões dos Conselhos Superiores.

§3º Será assegurada a regularidade de frequência na unidade de trabalho aos membros quando convocados pela CIS.

§4º As reuniões ordinárias e/ou extraordinárias da Comissão serão instaladas na hora marcada ou com, no máximo, 15 (quinze) minutos de tolerância.

§5º As reuniões ordinárias e/ou extraordinárias deverão ser convocadas preferencialmente com antecedência mínima de 48 horas e os membros deverão ser todos comunicados oficialmente da sua realização.

§6º Todas as reuniões da Comissão serão registradas em atas e aprovadas pela maioria dos membros.

§7º Só poderá votar e ser votado o membro presente na reunião.

§8º Nas reuniões extraordinárias somente serão discutidos e votados os assuntos que motivaram a convocação, sendo nula qualquer outra decisão.

**Art. 14.** Qualquer membro da CIS, antes de emitir o seu voto, poderá pedir vista do processo, o que deverá ser atendido por ordem de solicitação.

§1º A vista será concedida até a reunião subsequente.

§2º O processo sob vista deverá constar como primeiro item da pauta da reunião subsequente.

**Art. 15.** É vedado ao membro da CIS dar parecer ou votar em assunto de seu interesse pessoal, ou em casos de impedimento ou suspeição previstos na Legislação vigente;

**Parágrafo único.** Salvo a hipótese do *caput*, nenhum membro da CIS poderá recusar-se a votar.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA**  
Conselho Universitário

**Art. 16.** As matérias submetidas à apreciação da Comissão serão sempre por intermédio de documento escrito e protocolado obrigatoriamente, apreciadas em reunião da Comissão e resultarão em algum posicionamento imediato.

**Art. 17.** A Comissão poderá realizar inspeções e tomar providências necessárias à elucidação de assuntos técnicos e jurídicos que lhe forem encaminhados, podendo solicitar informações a setores específicos sempre que necessário e/ou solicitar apoio de consultor ad hoc.

**Parágrafo único.** A critério da Comissão poderão ser criadas subcomissões de caráter temporário, sempre integradas por seus membros, para análise ou estudo de matérias que envolverem peculiaridades técnicas.

**Art. 18.** Fica assegurado a todo servidor Técnico-Administrativo em Educação da UFOB o direito de voz junto à Comissão em assuntos que esteja envolvido, em reunião previamente marcada para esse fim.

## **CAPÍTULO VI** **DAS ELEIÇÕES E DO MANDATO**

**Art. 19.** No prazo mínimo de sessenta dias antes do término do mandato dos membros da CIS, a UFOB deverá publicar o Edital que marcará as eleições para, no máximo, trinta dias após a sua publicação.

§1º A CIS será eleita de forma nominal, por voto direto, em pleito coordenado por uma Comissão Eleitoral, formada paritariamente por membros indicados pela Administração Central da UFOB e pelo Sindicato da categoria, a qual coordenará todo o processo eleitoral, incluindo-se as normas eleitorais, execução, apuração, e divulgação dos resultados.

§2º As normas eleitorais deverão ser apreciadas e aprovadas em assembleia da categoria.

§3º A CIS indicará um membro para acompanhar o processo eleitoral, desde que esse não seja candidato.

**Art. 20.** A Administração Central da UFOB, em conjunto com o Sindicato da categoria, tomará providências para o cumprimento do disposto no artigo anterior.

**Art. 21.** Poderão candidatar-se quaisquer servidores Técnico-Administrativos em Educação da UFOB, integrantes do PCCTAE, ativos ou aposentados, exceto:

I- os que estejam investidos em cargo de direção;

II- os que estejam licenciados para tratar de interesses particulares por um período igual ou superior a sessenta dias;



III- os afastados por motivo de prisão, em flagrante ou previsto em lei;

IV- os que estejam cumprindo punição disciplinar;

V- os que estejam em exercício de mandato legislativo ou executivo.

**Art. 22.** A posse dos novos membros se dará logo após o primeiro dia útil subsequente ao término do mandato anterior, designados através de portaria da Reitoria.

**Art. 23.** O mandato dos membros da CIS será de três anos, contados da data da posse, permitida a recondução por mais um mandato.

**Art. 24.** Perderá o mandato:

I- o servidor eleito que vier a ser investido de cargo de direção, mandato legislativo ou do executivo, ou que vier a ser condenado à prisão;

II- o servidor eleito que faltar, sem motivo justificado, avaliado pelo Colegiado, a três reuniões ordinárias consecutivas, ou a seis alternadas em um período de cento e oitenta dias;

III- o servidor eleito que for:

- a. exonerado;
- b. demitido;
- c. tomar posse em outro cargo inacumulável;
- d. redistribuído.

IV- o servidor que for afastado por:

- a. motivo de acompanhamento do cônjuge ou companheiro;
- b. motivo de atividade política;
- c. para tratar de interesses particulares;
- d. para mandato classista;
- e. para exercício de mandato efetivo;
- f. para estudo ou missão no exterior;
- g. para servir em outro órgão ou entidade, exceto no caso da Justiça Eleitoral.

**Art. 25.** O servidor, membro integrante da CIS, que vier a responder a processo administrativo disciplinar ou inquérito administrativo, deverá ser afastado da Comissão até que o processo seja transitado e julgado.

**Art. 26.** No caso da vacância e não havendo suplente, será efetuada eleição específica para recomposição da CIS para período restante.





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA**  
Conselho Universitário

§1º Em nenhuma hipótese haverá retribuição financeira adicional para integrante da Comissão pelo fato de integrá-la, inclusive na condição de Coordenador e Coordenador adjunto.

§2º No caso da vacância de qualquer um dos cargos ocorrer durante o mandato, assumirá o suplente do cargo eleito.

## **CAPÍTULO VII** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 27.** A CIS terá acesso a quaisquer documentos necessários a apreciação de assuntos de sua competência.

**Art. 28.** A CIS poderá requerer à Administração Central da UFOB, mediante justificativa, assessoria técnica.

**Art. 29.** Fica assegurado ao membro da CIS o direito de continuar executando suas atividades em seu setor de trabalho, sem prejuízo de suas atividades laborais.

**Art. 30.** Para o pleno funcionamento da CIS poderão ocorrer alterações neste regimento, por decisão da maioria simples dos votos dos membros da categoria em assembleia, com posterior apreciação pelo Conselho Universitário da UFOB.

**Art. 31.** Os casos omissos serão resolvidos pela CIS.

**Art. 32.** Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Barreiras, 05 de outubro de 2017.

  
Iracema Santos Veloso  
Presidente do Conselho Universitário